

PARECER JURÍDICO Nº. 006/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032026/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Baião/PA-IPMB

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e materiais de expediente.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Instituto de Previdência do Município de Baião/PA.

Constam nos autos, em síntese:

- solicitação da contratação;
- termo de referência;
- justificativa da necessidade da contratação;
- pesquisa de preços;
- demonstração da dotação orçamentária;

- documentos de habilitação da empresa;
- minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida objetiva suprir as necessidades administrativas do Instituto de Previdência Municipal, sendo indispensável ao regular funcionamento das atividades internas do órgão.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legais estabelecidos para compras e serviços comuns, desde que devidamente justificada a necessidade da contratação e demonstrada a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Assim dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado pelo Decreto Federal vigente), no caso de outros serviços e compras.”

Observa-se nos autos que a Administração realizou pesquisa de preços, constatando compatibilidade com os valores praticados no

mercado, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade, sendo o valor do contrato R\$ 37.486,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Verifica-se ainda a presença da justificativa da necessidade da contratação, bem como a demonstração de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da futura contratação.

No tocante à documentação da empresa, deverá a Administração verificar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- à regularidade junto à Receita Federal;
- ao FGTS;
- à Justiça do Trabalho;
- à regularidade estadual e municipal;
- à inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

Ressalte-se que a contratação direta não afasta a observância dos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, recomenda-se a publicação do ato de dispensa e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

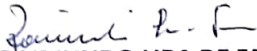
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação direta, da empresa **J DE C F DA SILVA JUNIOR** mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e materiais de expediente para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Baião/PA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que fora confirmado que o valor da contratação permanece dentro do limite

legal vigente, comprovada a compatibilidade dos preços com o mercado, certificada a existência de dotação orçamentária, juntadas e conferidas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, realizada a devida publicação legal da contratação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Baião-Pa 30 de abril de 2026.


RAIMUNDO LIRA DE FARIAS
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB-PA 7454